

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo Português, através de nota da Embaixada de Portugal na Haia dirigida ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, datada de 22 de Junho de 1984, declarou aceitar a adesão da Hungria à Convenção Relativa ao Reconhecimento e Execução de Decisões em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores, concluída na Haia em 15 de Abril de 1958, Convenção IX da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

A Convenção entrou em vigor entre a Hungria e Portugal a 25 de Junho de 1984.

Secretaria-Geral do Ministério, 19 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.

Aviso

Por ordem superior se torna público ter entrado em vigor a 4 de Julho de 1984 o Acordo Cultural entre a República Democrática e Popular da Argélia e a República Portuguesa assinado em Argel em 8 de Dezembro de 1982.

O Acordo foi aprovado para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 73/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 1983.

Secretaria-Geral do Ministério, Julho de 1984. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto do Governo n.º 47/84

de 8 de Agosto

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Protocolo Adicional n.º 2 ao Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau, assinado em 19 de Fevereiro de 1979, cujo texto vai anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Julho de 1984. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Jaime José Matos da Gama* — *Ernâni Rodrigues Lopes*.

Assinado em 24 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 25 de Julho de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Protocolo Adicional n.º 2 ao Acordo de Cooperação Científica
e Técnica entre Portugal e a Guiné-Bissau

ARTIGO 1.º

Quando a execução das tarefas de cooperação solicitadas por uma Parte à outra for do âmbito das Forças Armadas e envolver a deslocação de pessoal destas para o Estado solicitante, o Estado solicitado, para prestar e coordenar as referidas tarefas de cooperação, poderá estabelecer no Estado solicitante uma missão ~~militar~~ integrada na embaixada e na dependência do embaixador.

ARTIGO 2.º

Ao pessoal cooperante a que se refere o artigo precedente serão aplicáveis as disposições previstas na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas para os Membros do Pessoal Administrativo e Técnico das Missões Diplomáticas.

ARTIGO 3.º

Não serão aplicáveis a este pessoal cooperante as disposições do Acordo de Cooperação Científica e Técnica referentes ao Estatuto do Cooperante.

ARTIGO 4.º

Serão previamente notificadas ao Estado solicitante com uma antecedência mínima de 30 dias:

- a) A nomeação dos membros da missão, a sua chegada e partida definitiva e o termo das respectivas funções;
- b) A chegada e partida de pessoas pertencentes aos agregados familiares dos membros da missão, bem como quaisquer alterações entretanto verificadas.

ARTIGO 5.º

1 — O presente Protocolo entrará em vigor 30 dias após a respectiva assinatura e terá a duração de 3 anos renováveis por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das Partes.

2 — A denúncia deverá ser notificada com antecedência nunca inferior a 180 dias relativamente aos termos do período inicial ou das renovações.

ARTIGO 6.º

O suporte dos encargos financeiros decorrentes da aplicação do presente Protocolo será acordado entre os respectivos Governos, no âmbito do Acordo de Cooperação Científica e Técnica em vigor.

Feito em Lisboa em 19 de Fevereiro de 1979, em 2 exemplares em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República Portuguesa:

João Carlos Lopes Cardoso Freitas Cruz.

Pelo Governo da República da Guiné-Bissau:

Filinto Elísio João José de Barros.